



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 3010, DE 23 DE MARÇO DE 2006

25.03.06  
Expedita M. Apelar Borechitura  
- Diretora do Legislativo -

Cria a Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SECE., de duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com autonomia administrativa, financeira-orçamentária e patrimonial, regendo-se por seus Estatutos, aprovado por Decreto Municipal.

Art. 2º. A Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto é parte integrante do sistema Municipal de Educação, regendo-se, por esta Lei, e no que couber, pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1.999.

Art. 3º. A Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I - atuação e manutenção da Educação Infantil e Fundamental, em regime de tempo integral, com currículos próprios e ênfase para Educação Ambiental na integração harmônica entre o homem e a natureza que o cerca;

II - atuação e manutenção em tempo e atenção integral, em caráter profissionalizante, voltado para cursos que preparem os estudantes em cursos de formação de técnicos em manejo da fauna, da flora e em ecoturismo.

III - atuação e manutenção, por meios próprios ou por convênios e acordos a serem celebrados com outras instituições, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais de cursos, oficinas, encontros e programas de educação formal e não formal, assim entendidos os projetos de pesquisas e de atendimento comunitário em todas as áreas de conhecimento que envolva o estudo do meio-ambiente, aí incluído até experiências inovadoras em termos de desenvolvimento humano sustentado.

Art. 4º. São recursos da Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto:

I - as dotações orçamentárias a ela destinadas;

II - as receitas resultantes de prestações de serviços;

III - as dotações e receitas que lhe forem destinadas pela celebração de convênios e acordos com instituições nacionais e/ou internacionais, governamentais e não governamentais, em razão de projetos e programas conjuntos que venham a ser celebrados.

IV - bens móveis e imóveis, diretos e créditos que lhe forem destinados pelo Município ou terceiros;

V - os resultados de operações de créditos, financiamentos e repasses, obtidos para atender as finalidades da Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto;

VI - receitas patrimoniais;

VII - doações e subvenções;



VIII - recursos provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais.

Art. 5º. O patrimônio da Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto será utilizado e aplicado exclusivamente para os objetivos aos quais se destina, na forma prevista por seu Estatuto.

Art. 6º. A Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto será isenta de qualquer tributos municipais.

Art. 7º. Em caso de extinção da Fundação Escola de Educação Ambiental seus bens serão, automaticamente, incorporados ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 8º. São órgãos da Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto:

- I - Conselho de Administração
- II - Presidência
- III - Diretoria Técnica
- IV – Diretoria Administrativa - Financeira

Art. 9º. Os programas e cursos de Educação Formal da Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto, serão executados sob a orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SECE.

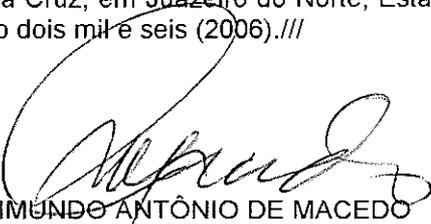
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SECE colocará à disposições da Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto, o corpo docente necessário ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Formal.

Art. 10. As Receitas e Despesas da Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto, serão desdobradas em Orçamento Próprio e elaboradas em conformidade com as normas adotadas no Orçamento do Município, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e seis (2006).///

  
RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE